



14 SET 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Aprovado em 1º Turno

Sessão do dia 19/10/22

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 1.300/2022

Inclui no calendário oficial da cidade, o mês de setembro para conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas no Município de João Monlevade.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica instituído no Município de João Monlevade o mês de setembro como o mês de conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas urbanas, com as seguintes finalidades:

I - promover campanhas educativas de conscientização no âmbito das escolas da rede pública e privada sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas, o comprometimento do meio ambiente e o risco da extinção de espécies vegetais e animais;

II - orientar os servidores públicos e os prestadores de serviços contratados pela administração municipal direta e indireta sobre a proibição de colocar fogo em terrenos, áreas públicas e nos materiais resultantes de limpeza realizada;

III - inibir a ocorrência de queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;

IV - reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;

V - veicular material informativo contra as queimadas em destaque nos sítios na internet dos órgãos da administração direta e indireta;

VI - produzir e veicular campanhas educativas multimeios, alertando a população sobre o risco das queimadas;

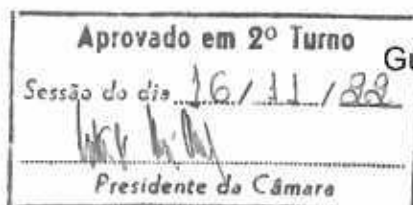
VII - mobilizar os servidores dos órgãos competentes para receber e verificar as denúncias de queimadas.

Art. 2º Fica facultado ao Município, através do órgão competente, formalizar parcerias com instituições afins, públicas ou privadas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, no sentido de potencializar os objetivos previstos no art. 1º desta Lei.

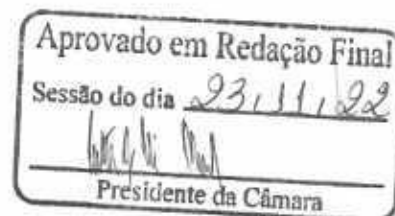
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, inclusive quanto os órgãos e unidades que serão responsáveis pela sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 13 de setembro de 2022.



Gustavo Henrique Brandini de Assis
Vereador





14 SET 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADENSE



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei surge para contribuir com a conscientização da população de João Monlevade acerca dos malefícios das queimadas para a saúde dos seus cidadãos e para o meio ambiente. De fato, as queimadas já configuram crime ambiental, conforme previsto na Lei Federal 9.605 de 1998. Entretanto, apenas a positividade da lei não é suficiente. Exemplo disso é que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de João Monlevade contabilizou, apenas entre janeiro e agosto de 2022, 52 (cinquenta e duas) notificações de queimadas.

As queimadas no Município não ocorrem apenas em um bairro, mas estão dispersas em todo o território da cidade, demonstrando que a falta de informações sobre os prejuízos gerados pelas queimadas é generalizada. Nesse sentido, a defesa do meio ambiente é uma atividade que precisa de um conjunto de ações ordenadas com a adesão de toda população. Para tanto, o projeto propõe a promoção e a disseminação de esclarecimentos sobre as consequências das queimadas, desde seus efeitos nocivos ao solo, até a poluição do ar, com consequentes problemas respiratórios.

Além disso, a fiscalização é, antes de uma penalidade, uma prevenção, que precisa ser realizada com responsabilidade. Desse modo, o projeto de lei busca garantir que os procedimentos fiscalizatórios ocorram e que os cidadãos compreendam a importância dessas medidas através de campanhas educativas.

Enfim, o meio ambiente é o endereço do futuro para o qual haverá a maior convergência de demandas entre todas e, portanto, precisa ser uma preocupação coletiva, e não apenas de maneira simbólica, como também efetiva, com políticas públicas que mobilizem a sociedade em prol da fiscalização e elucidação sobre a proteção ambiental.

Desta forma, por considerar oportuna e de relevante interesse público a proposição ora apresentada, solicito a aprovação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

Gustavo Henrique Prandini de Assis
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



NOTA TÉCNICA¹

Ref.: Projeto de Lei nº 1.300/2022 – Inclui no calendário oficial do município o mês de setembro para conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas no município de João Monlevade.

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o projeto de Lei em destaque através do qual se pretende instituir o mês de setembro como o mês de conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas urbanas.

A proposição aponta as finalidades a serem alcançadas com o trabalho de conscientização, além de autorizar a realização de parcerias para consecução desses objetivos.

Na justificativa que acompanha a proposição, o proponente destaca a relevância do tema, citando as questões pertinentes às queimadas, sua tipificação legal e a preocupação coletiva com políticas públicas que mobilizem a sociedade em prol da fiscalização e elucidação sobre a proteção ambiental.

Pois bem. De acordo com o art. 30, I, da Constituição da República, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local.

A respeito desse dispositivo, esclarece Hely Lopes Meirelles² que *“interesse local não é interesse exclusivo do Município, não é interesse privativo da localidade, não é interesse único dos munícipes”,* mas a preponderância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União.

A proposição em apreço dispõe sobre a instituição de mês destinado à conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas, valendo referir que é competência material de todos os entes da federação proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (art. 23, VI, da CR/88).

¹ Nota técnica apresentada na forma do art. 192 do Regimento Interno

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 13ªed. São Paulo: Malheiros, 2003.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



E quanto à iniciativa de leis, temos no art. 24, VI, da CR/88 que é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal a competência para legislar sobre proteção do meio ambiente.

Nos casos de competência concorrente, como cediço, cabe à União a edição de normas gerais e aos Estados-membro e Distrito Federal a edição de normas específicas (art. 24, §1º, CR/88).

Em relação aos municípios, embora não previsto expressamente, também é reconhecida sua competência nesses casos para complementar as leis federais e estaduais, no aspecto de melhor especificarem suas peculiaridades locais.³

Aliás, o Supremo Tribunal Federal já decidiu que os municípios têm competência para formular políticas públicas destinadas a viabilizar a proteção local do meio ambiente (STF – RE: 673681SP, Relator: Min. CELSO DE MELO, Data de julgamento: 05/12/2014, Data de Publicação: DJe-246 DIVULG 15/12/2014 PUBLIC 16/12/2014).

E quanto à iniciativa por parlamentares, é necessário referir, sobretudo considerando o previsto no parágrafo único do art. 1º da proposição, que, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, não ocorre usurpação de competência privativa do prefeito em matérias que, embora gerem despesa, não tratem da estrutura do Poder Executivo ou da atribuição de seus órgãos, e do regime jurídico de servidores públicos. Vejamos:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação

³ MASSON, Nathalia. Op. Cit p. 685



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.
(STF – Supremo Tribunal Federal – ARE 878911 Repercussão Geral –
Relator(a) Min. Gilmar Mendes – Tribunal Pleno - Julgamento em
29/09/2021, Publicação em 11/10/2016) – grifo nosso

Temos, então, que é da competência municipal legislar sobre o tema em destaque e legítimos os vereadores para sua propositura, inexistindo materialmente óbice de natureza legal ou constitucional.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise, pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto.

A matéria deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos votantes (art. 288 do Regimento Interno), mediante votação simbólica (art. 295).

Observado o limite estabelecido pelo art. 184 do Regimento Interno, cumpre orientar que, além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, compreende-se a matéria em análise entre as atribuições, pelo menos, das Comissões Permanentes de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços (art. 117, III, b, RI); e Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente (art. 117, VI, "g" a "o", R.I.).

João Monlevade, 15 de setembro de 2022.


Silvan Pelágio Domingues
Procuradoria Jurídica - CMJM
OAB/MG 102.582



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Nesta data, Silvan Pelágio Domingues (Procurador Jurídico) fez carga dos autos do Projeto de Lei nº 1.300/2022, de iniciativa do vereador Gustavo H. Prandini de Assis, para emitir Nota Técnica.

Valéria

Funcionário – Setor de Projetos e Comissões

Recebido em 15/09/22 por

[Signature]

Autos devolvidos por Silvan P. Domingues
em 15/09/22.

Valéria

Funcionário – Setor de Projetos e Comissões



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.300/2022, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que inclui no calendário oficial da cidade, o mês de setembro para conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas no Município de João Monlevade.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 16 de setembro de 2022.


Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente / Relator


Revetne Silva Teixeira – Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADENSE

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO



Em 16 de setembro, às 10 horas e 05 minutos, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente, Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente, Revetrie Silva Teixeira – Membro, Marcos Vinícius Martins Dornelas – Suplente, para deliberarem acerca da Emenda 01, apresentada pela Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente, Projeto de Lei nº 1.272/2022, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Institui o programa “Esse Rio é Meu” no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Gustavo); do Projeto de Lei nº 1.297/2022, de iniciativa do Prefeito, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Cestas de Natal aos estagiários e conselheiros tutelares, e dá outras providências (Relator: Titó); dos Projetos de Lei: 1.300/2022, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Inclui no calendário oficial da cidade, o mês de setembro para conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas no Município de João Monlevade (Relator: Titó); 1.302/2022, de iniciativa do vereador Geraldo Camilo Leles Pontes, que Denomina de rua Sebastião dos Santos a atual rua B, localizada no bairro Tanquinho II (Relator: Gustavo); e dos Projetos de Resolução: 444/2022, de iniciativa dos vereadores Marco Zalém Rita, Bruno Nepomuceno Braga, Geraldo Antônio Marcelino, Gustavo Henrique Prandini de Assis e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Altera o art. 33 da Resolução nº 695, de 20 de dezembro de 2016, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Monlevade (Relator: Revetrie); 451/2022, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Concede o Diploma de Honra ao Mérito a Daniel Bahia Escola de Música Ltda (Relator: Revetrie); 452/2022, de iniciativa do vereador Lieberth Oliveira Silva, que Concede o Diploma de Honra ao Mérito ao senhor Raimundo Benevenuto Dias (Relator: Titó). Iniciados os trabalhos, os presentes passaram a análise e discussão das matérias. A Comissão deliberou por encaminhar a Emenda 01 ao Projeto 1.272 para análise da Procuradoria Jurídica da Casa. Foi solicitada a presença do Procurador Jurídico da Câmara, dr. Silvan P. Domingues que informou que a alteração proposta no Projeto 444 não impacta em outros prazos previstos do Regimento Interno. Após as discussões, a Comissão manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade dos Projetos 1.297, 1.300, 1.302, 444, 451 e 452 emitindo os respectivos pareceres. Em relação ao Projeto 1.297 a Comissão deliberou por solicitar à Prefeitura justificar o porquê de não terem sido contemplados também os menores aprendizes. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 35 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Revetrie S. Teixeira
Marcos V.M. Dornelas
Gustavo Henrique Prandini de Assis
Titó



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.300/2022, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Inclui no calendário oficial da cidade, o mês de setembro para conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas no Município de João Monlevade.

PARECER

O relator, após análise da matéria e discussão com os membros da Comissão manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais vereadores.

CONCLUSÃO: A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 19 de setembro de 2022.

Fernando Linhares Pereira – Presidente

Geraldo Antônio Marcelino – Vice-Presidente

Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro / Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Em de 19 de setembro de 2022, às 10 horas e 45 minutos, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Fernando Linhares Pereira – Presidente, Geraldo Antônio Marcelino – Vice-Presidente e Belmar Lacerda Silva Diniz – membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: 1.297/2022, de iniciativa do Prefeito, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Cestas de Natal aos estagiários e conselheiros tutelares, e dá outras providências (Relator: Fernando); 1.300/2022, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que inclui no calendário oficial da cidade, o mês de setembro para conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas no Município de João Monlevade (Relator: Belmar); e do Projeto de Resolução nº 444/2022, de iniciativa dos vereadores Marco Zalem Rita, Bruno Nepomuceno Braga, Geraldo Antônio Marcelino, Gustavo Henrique Prandini de Assis e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Altera o art. 33 da Resolução nº 695, de 20 de dezembro de 2016, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Monlevade (Relator: Fernando). Iniciados os trabalhos, os presentes passaram a análise e discussão das matérias. Durante as discussões a Comissão manifestou-se de forma contrária ao Projeto 444 e favoravelmente aos Projetos 1.297 e 1.300 emitindo os respectivos pareceres, destacando que será apresentada emenda ao Projeto 444. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 10 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente.

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.300/2022, de iniciativa do Vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Inclui no calendário oficial da cidade, o mês de setembro para conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas no município de João Monlevade.

PARECER:

O Relator, após análise da matéria e discussões com os membros da comissão manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhando pelos demais membros da Comissão.

CONCLUSÃO:

A comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 07 de outubro de 2022.


Revetrie Silva Teixeira - Presidente


Lieberth Oliveira Silva - Vice-Presidente


Marco Zalém Rita - Membro/ Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

Em 07 e outubro de 2022, às 9 horas, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente e Marco Zalém Rita – Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: 1.290/2022, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que proíbe a distribuição ou venda de sacolas plásticas e disciplina a distribuição e venda de sacolas biodegradáveis ou biocompostáveis a consumidores, em todos os estabelecimentos comerciais no município de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Revetrie); 1.294/2022, de iniciativa do Executivo, que Disciplina a participação do Município de João Monlevade em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências (Relator: Lieberth) e 1.300/2022, de iniciativa do Vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Inclui no calendário oficial da cidade, o mês de setembro para conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas no município de João Monlevade (Relator: Doró). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão da matéria, manifestando favoráveis aos Projetos 1.294 e 1300 e ao Projeto 1.290, o Relator manifestou-se contrário e demais membros favoráveis. Nada mais havendo a tratar, às 09 horas e 44 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



EMENDA Nº01 AO PROJETO DE LEI Nº 1.300/2022

Senhor Presidente, em análise realizada em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente foi detectado que os meses entre junho e outubro são os com mais intensidade de queimadas no município de João Monlevade.

Nesse sentido, em prol de garantir a efetividade das campanhas de prevenção, viu-se a necessidade de alterar para o mês de maio o período da campanha de conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas no Município de João Monlevade prevista no Projeto de Lei nº 1.300/2022.

Assim, considerando os termos do art. 249, inciso IV, alínea "b", item 2 do Regimento Interno, apresentamos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 1.300/2022.

1- A ementa passa a vigorar com a seguinte redação:

Inclui no calendário oficial da cidade, o mês de maio para conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas no Município de João Monlevade.

2 - O Art.1º *caput* passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído no Município de João Monlevade o mês de maio como o mês de conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas urbanas, com as seguintes finalidades:

Sala das Sessões da Câmara, em 26 de outubro de 2022

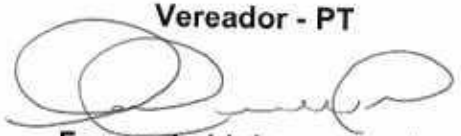
Atenciosamente,

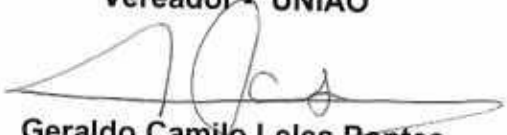


CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

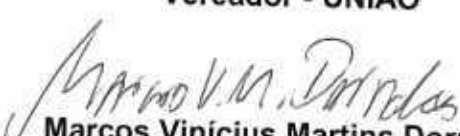



Belmar Lacerda Silva Diniz
Vereador - PT


Fernando Linhares Pereira
Vereador - UNIÃO

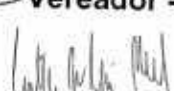

Geraldo Camilo Leles Pontes
Vereador - REP

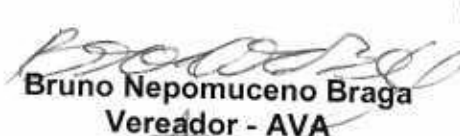

Lieberth Oliveira Silva
Vereador - UNIÃO

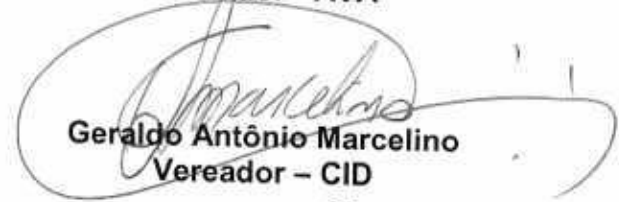

Marcos Vinícius Martins Dornelas
Vereador - PDT


Rael Alves Gomes
Vereador - PSDB

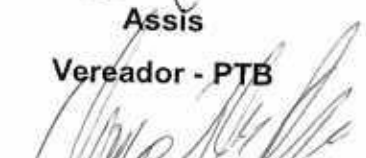

Thiago Araújo Moreira Bicalho
Vereador - PDT

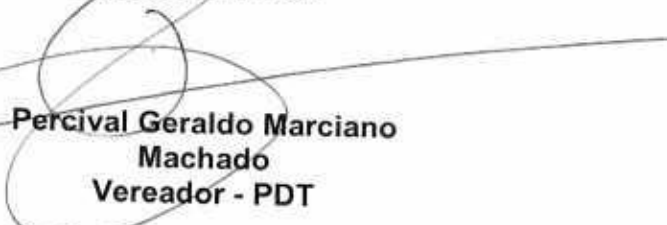

Gustavo José Dias Maciel
Vereador - PODEMOS


Bruno Nepomuceno Braga
Vereador - AVA


Geraldo Antônio Marcelino
Vereador - CID


Gustavo Henrique Prandini De Assis
Vereador - PTB


Marco Zalem Rita
Vereador - PSD


Percival Geraldo Marciano Machado
Vereador - PDT


Revetrie Silva Teixeira
Vereador - MDB


Vanderlei Cardoso Miranda
Vereador - PL

APROVADO em 16/11/2023

Presidente



Emenda proposta pelos Líderes de partido ao Projeto de Lei nº 1.300/2022



[projetos@joaomonlevade.mg_leg.br](#) (10 de Novembro de 2022 08:26)

Para: belmardiniz@joaomonlevade.mg_leg.br, brunocabecao@joaomonlevade.mg_leg.br, dorosaude@joaomonlevade.mg_leg.br, fernandolinhares@joaomonlevade.mg_leg.br, presidencia@joaomonlevade.mg_leg.br, prandini@joaomonlevade.mg_leg.br, telespontes@joaomonlevade.mg_leg.br, marquinhodornelas@joaomonlevade.mg_leg.br, pr.lieberth@joaomonlevade.mg_leg.br, drpresunto@joaomonlevade.mg_leg.br, raelalves@joaomonlevade.mg_leg.br, revetriedasaude@joaomonlevade.mg_leg.br, thiagotito@joaomonlevade.mg_leg.br, tonhao@joaomonlevade.mg_leg.br, vanderleimiranda@joaomonlevade.mg_leg.br

pdf

Emenda apresent...

543KB

Prezados,

Envio a Emenda proposta pelos Líderes dos partidos ao Projeto de Lei nº 1.300/2022 para conhecimento.

Atenciosamente,

Setor de projetos





CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Emenda 01, apresentada pelo vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis ao Projeto de Lei nº 1.300/2022, de sua iniciativa, que Inclui no calendário oficial da cidade, o mês de setembro para conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas no Município de João Monlevade.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 11 de novembro de 2022.


Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente / Relator


Revetrie Silva Teixeira – Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÉ



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 11 de novembro de 2022, às 09 horas, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente, Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente e Revetrie Silva Teixeira – Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: 1.303/2022, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Dispõe sobre a garantia do direito de preferência das mulheres vítimas de violência doméstica à matrícula e à transferência dos filhos, ou de crianças e adolescentes sob sua guarda, nas creches e escolas da Rede Municipal de Ensino de João Monlevade (Relator: Revetrie); 1.312/2022, de iniciativa do Executivo, estabelece o Piso Salarial de Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências (Relator: Revetrie); e 1.313/2022, de iniciativa do Executivo, ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba para o Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência do SAMU 192 Regional (CIS-URG MÉDIO PIRACICABA) e dá outras providências (Relator: Titó); da Emenda nº 01 apresentada pelo vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, ao Projeto de Lei 1.300/2022, de sua autoria, que Inclui no calendário oficial da cidade, o mês de setembro para conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas no Município de João Monlevade (Relator: Titó). Iniciados os trabalhos, os presentes passaram a análise e discussão das matérias. O vereador Revetrie, Relator no Projeto 1.303, propôs e foi acatado pelos membros a renovação da diligência cientificando o Executivo da ausência de resposta da Secretaria de Assistência Social ao ofício da Comissão. O vereador Titó, Relator ao Projeto 1.313, propôs e foi acatado pelos demais a agendamento de reunião na próxima sexta-feira, às 9 horas com o Procurador Jurídico da Prefeitura e a Secretária de Saúde. Após as discussões a Comissão se posicionou pela Constitucionalidade e Legalidade da Emenda 01 e do Projetos 1.312 emitindo os respectivos pareceres, destacando a apresentação de Emendas ao Projeto 1.312 conforme necessidade apontada na Nota Técnica. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Revetrie S. Teixeira
Thiago Bicalho
Gustavo Prandini



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente.



MATÉRIA:

Emenda 01, apresentada pelo vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, ao Projeto de Lei nº 1.300/2022, de sua iniciativa, que Inclui no calendário oficial da cidade, o mês de setembro para conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas no município de João Monlevade.

PARECER:

O Relator, após análise da matéria e discussões com os membros da comissão manifestou-se favorável à Emenda sendo acompanhando pelos demais membros da Comissão.

CONCLUSÃO:

A comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL à Emenda.

Sala de Sessões da Câmara, em 11 de novembro de 2022.


Revetrie Silva Teixeira – Presidente


Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente


Marco Zalem Rita – Membro/ Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

Em 11 de novembro de 2022, às 10 horas e 10 minutos, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente e Marco Zalém Rita – Membro, para deliberarem acerca do Projeto de Lei nº 1.312/2022, de iniciativa do Executivo, estabelece o Piso Salarial de Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências (Relator: Revetrie); e da Emenda nº 01, apresentada pelo vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, ao Projeto de Lei 1.300/2022, de sua autoria, que Inclui no calendário oficial da cidade, o mês de setembro para conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas no Município de João Monlevade (Relator: Doró). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. A comissão se manifestou favorável ao Projeto e à Emenda emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 45 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Lieberth Oliveira Silva
Marco Zalém Rita
Revetrie S. Teixeira



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços



MATÉRIA:

Emenda 01, apresentada pelo vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, ao Projeto de Lei nº 1.300/2022, de sua iniciativa, que Inclui no calendário oficial da cidade, o mês de setembro para conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas no Município de João Monlevade.

PARECER

O relator, após análise da matéria e discussão com os membros da Comissão manifestou-se favorável à Emenda sendo acompanhado pelos demais vereadores.

CONCLUSÃO: A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL à Emenda.

Sala de Sessões da Câmara, em 11 de novembro de 2022.

Fernando Linhares Pereira – Presidente

Gerardo Antônio Marcelino – Vice-Presidente

Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro / Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS



Em 11 de novembro de 2022, às 11 horas e 05, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Fernando Linhares Pereira – Presidente, e Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro para deliberarem acerca do Projeto de Lei nº 1.312/2022, de iniciativa do Executivo, estabelece o Piso Salarial de Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências (Relator: Tonhão); e da Emenda nº 01, apresentada pelo vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, ao Projeto de Lei 1.300/2022, de sua autoria, que Inclui no calendário oficial da cidade, o mês de setembro para conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas no Município de João Monlevade (Relator: Belmar). Iniciados os trabalhos, os presentes passaram a análise e discussão da matéria. O vereador Geraldo Antônio Marcelino – Vice-Presidente não compareceu, justificando a ausência, mas emitiu parecer por telefone, destacando que o Projeto 1.312, em que ele é Relator, não trata de aumento concedido pelo Executivo, mas tão somente regulamenta o que já está previsto na Emenda Constitucional 120/2022 e regulamentado pela Lei Federal 11.350/2006, desta forma seu posicionamento é favorável. Após as discussões, a Comissão emitiu parecer favorável às matérias emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 40 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 1.300/2022, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 252, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI Nº 1.300/2022

Inclui no calendário oficial da cidade, o mês de maio para conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas no Município de João Monlevade.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica instituído no Município de João Monlevade o mês de maio como o mês de conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas urbanas, com as seguintes finalidades:

- I - promover campanhas educativas de conscientização no âmbito das escolas da rede pública e privada sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas, o comprometimento do meio ambiente e o risco da extinção de espécies vegetais e animais;
- II - orientar os servidores públicos e os prestadores de serviços contratados pela administração municipal direta e indireta sobre a proibição de colocar fogo em terrenos, áreas públicas e nos materiais resultantes de limpeza realizada;
- III - inibir a ocorrência de queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;
- IV - reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;
- V - veicular material informativo contra as queimadas em destaque nos sítios na internet dos órgãos da administração direta e indireta;
- VI - produzir e veicular campanhas educativas multimeios, alertando a população sobre o risco das queimadas;
- VII - mobilizar os servidores dos órgãos competentes para receber e verificar as denúncias de queimadas.

Art. 2º Fica facultado ao Município, através do órgão competente, formalizar parcerias com instituições afins, públicas ou privadas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, no sentido de potencializar os objetivos previstos no art. 1º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, inclusive quanto os órgãos e unidades que serão responsáveis pela sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 26 de outubro de 2022.


Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente / Relator


Revetrie Silva Teixeira – Vice-Presidente


Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro (S)



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÉ



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1.300/2022

Inclui no calendário oficial da cidade, o mês de maio para conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas no Município de João Monlevade.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica instituído no Município de João Monlevade o mês de maio como o mês de conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas urbanas, com as seguintes finalidades:

- I - promover campanhas educativas de conscientização no âmbito das escolas da rede pública e privada sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas, o comprometimento do meio ambiente e o risco da extinção de espécies vegetais e animais;
- II - orientar os servidores públicos e os prestadores de serviços contratados pela administração municipal direta e indireta sobre a proibição de colocar fogo em terrenos, áreas públicas e nos materiais resultantes de limpeza realizada;
- III - inibir a ocorrência de queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;
- IV - reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;
- V - veicular material informativo contra as queimadas em destaque nos sítios na internet dos órgãos da administração direta e indireta;
- VI - produzir e veicular campanhas educativas multimeios, alertando a população sobre o risco das queimadas;
- VII - mobilizar os servidores dos órgãos competentes para receber e verificar as denúncias de queimadas.

Art. 2º Fica facultado ao Município, através do órgão competente, formalizar parcerias com instituições afins, públicas ou privadas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, no sentido de potencializar os objetivos previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, inclusive quanto os órgãos e unidades que serão responsáveis pela sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 24 de novembro de 2022.


Gustavo José Dias Maciel
Presidente da Câmara



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



LEI Nº 2508/2022

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Inclui no calendário oficial da cidade, o mês de maio para conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas no Município de João Monlevade.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de João Monlevade o mês de maio como o mês de conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas urbanas, com as seguintes finalidades:

- I - promover campanhas educativas de conscientização no âmbito das escolas da rede pública e privada sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas, o comprometimento do meio ambiente e o risco da extinção de espécies vegetais e animais;
- II - orientar os servidores públicos e os prestadores de serviços contratados pela administração municipal direta e indireta sobre a proibição de colocar fogo em terrenos, áreas públicas e nos materiais resultantes de limpeza realizada;
- III - inibir a ocorrência de queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;
- IV - reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;
- V - veicular material informativo contra as queimadas em destaque nos sítios na internet dos órgãos da administração direta e indireta;
- VI - produzir e veicular campanhas educativas multimeios, alertando a população sobre o risco das queimadas;
- VII - mobilizar os servidores dos órgãos competentes para receber e verificar as denúncias de queimadas.

Art. 2º Fica facultado ao Município, através do órgão competente, formalizar parcerias com instituições afins, públicas ou privadas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, no sentido de potencializar os objetivos previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, inclusive quanto os órgãos e unidades que serão responsáveis pela sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 28 de novembro de 2022.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo oitavo dia do mês de novembro de 2022.

Gentil Lucas Moreira Bicalho

Assessor de Governo